PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO-ES
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.º 024/2010

Que "Altera Os Artigos 116 e 746 da LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 005/2005 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro Canário-ES, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º, Acrescenta-se a palavra rural à expressão *"pertinente ao zoneamento urbano"*, do artigo 116 da Lei Complementar nº 005/2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 116. *A Taxa de fiscalização de localização, de instalação e de funcionamento de Estabelecimento – TFL, fundada no poder de polícia do Município – limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente ao exercício de atividades dependentes de concessão ou autorização do Poder Público – tem como fato gerador o desempenho, pelo órgão competente nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, de fiscalização exercida sobre a localização, a instalação e o funcionamento de estabelecimento pertinente ao zoneamento urbano e rural, em observância às normas municipais de posturas".*

Art. 2º, Fica ainda alterado o art. 746 da Lei Complementar nº 005/2005, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 746. *Fica instituída a Unidade Fiscal do Município – UFM, que terá seu valor unitário, que a partir de 01 de janeiro de 2011 será de R$ 1,60, corrigido anualmente pelo IPCA-E ou outro índice que venha a substituí-lo".*

Art. 3º. A lista anexa à Lei Complementar nº 005/2005, passará a estabelecer a alíquota de 5% para todos os serviços nela descritos, conforme segue no "anexo I".

Art. 4º. Acrescentam-se os anexos II, III, IV, V, VI, VII, VIII a lei Complementar nº 005/2005, referentes à taxa de fiscalização de localização de instalação e de funcionamento de Estabelecimento – TFL, Taxa de Fiscalização Sanitária – TFS, Taxa de Fiscalização de Anúncio – TFA, Taxa de Fiscalização de funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial – TFHE, Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante e Eventual – TFE, – Taxa de Fiscalização de Obra Particular – TFO, Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos – TFP, com os respectivos parâmetros de valores para cobrança das mesmas, todas estabelecidas e disciplinadas nos artigos 116 a 206 da Lei Complementar nº 005/2005.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, em 30 de dezembro de 2010.

ATAIDES CANAL
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado neste Gabinete do Prefeito Municipal e afixado no quadro geral de avisos deste Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito, em 30 de dezembro de 2010.

ORLANDO ALVES ABREU
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO-ES
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

LS – Lista de Serviços

1 – Serviços de Informática e congêneres.

1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas: 5%.

1.02 – Programação: 5%.

1.03 – Processamento de dados e congêneres: 5%.

1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos: 5%.

1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação: 5%.

1.06 – Assessoria e consultoria em informática: 5%.

1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados: 5%.

1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas: 5%.

2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza: 5%.

3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda: 5%.

3.02 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza: 5%.

3.03 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza: 5%.

3.04 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário: 5%.

4 – Serviços de saúde, assistência médicas e congêneres.

4.01 – Medicina e biomedicina: 5%.

4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres: 5%.

4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres:5%.

4.04 – Instrumentação cirúrgica: 5%.

4.05 – Acupuntura: 5%.

4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares: 5%.

4.07 – Serviços farmacêuticos: 5%.

4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia: 5%.

4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental: 5%.

4.10 – Nutrição: 5%.

4.11 – Obstetrícia: 5%.

4.12 – Odontologia: 5%.

4.13 – Ortóptica: 5%.

4.14 – Próteses sob encomenda: 5%.

4.15 – Psicanálise: 5%.

4.16 – Psicologia: 5%.

4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres: 5%.

4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitroe congêneres: 5%.

4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres: 5%.

4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie: 5%.

4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres: 5%.

4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres: 5%.

4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário: 5%.

5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01 – Medicina veterinária e zootecnia: 5%.

5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária: 5%.

5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária: 5%.

5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres: 5%.

5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres: 5%.

5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie: 5%.

5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres: 5%.

5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres: 5%.

5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária: 5%.

6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres

6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres: 5%.

6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres: 5%.

6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres: 5%.

6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas: 5%.

6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres: 5%.

7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres: 5%.

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS) :5%.

7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia: 5%.

7.04 – Demolição: 5%.

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS): 5%.

7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço: 5%.

7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres: 5%.

7.08 – Calafetação: 5%.

7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer: 5%.

7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres: 5%.

7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores: 5%.

7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos: 5%.

7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres: 5%.

7.14 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres: 5%.

7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres: 5%.

7.16 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres: 5%.

7.17 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo: 5%.

7.18 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres: 5%.

7.19 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais: 5%.

7.20 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres: 5%.

8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior: 5%.

8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza: 5%.

9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart hotéis, hotéis residência, residence-service, suiteservice, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços) :5%.

9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres: 5%.

9.03 – Guias de turismo: 5%.

10 – Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada: 5%.

10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer: 5%.

10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária: 5%.

10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring): 5%.

10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios: 5%.

10.06 – Agenciamento marítimo: 5%.

10.07 – Agenciamento de notícias: 5%.

10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios: 5%.

10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial: 5%.

10.10 – Distribuição de bens de terceiros: 5%.

11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações: 5%.

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas: 5%.

11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas: 5%.

11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie: 5%

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 – Espetáculos teatrais: 5%.

12.02 – Exibições cinematográficas: 5%.

12.03 – Espetáculos circenses: 5%.

12.04 – Programas de auditório: 5%.

12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres: 5%.

12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres: 5%.

12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres: 5%.

12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres: 5%.

12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não: 5%.

12.10 – Corridas e competições de animais: 5%

12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador: 5%.

12.12 – Execução de música: 5%.

12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres: 5%.

12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo: 5%.

12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres: 5%.

12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres: 5%.

12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza: 5%.

13 – Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres: 5%.

13.02 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres: 5%.

13.03 – Reprografia, microfilmagem e digitalização: 5%.

13.04 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia: 5%.

14 – Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS): 5%.

14.02 – Assistência técnica: 5%.

14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS) :5%.

14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus: 5%.

14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer: 5%.

14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido: 5%.

14.07 – Colocação de molduras e congêneres: 5%.

14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres: 5%.

14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento: 5%.

14.10 – Tinturaria e lavanderia: 5%.

14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral: 5%.

14.12 – Funilaria e lanternagem: 5%.

14.13 – Carpintaria e serralheria: 5%

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres: 5%.

15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas: 5%.

15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral: 5%.

15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congênere: 5%.

15.05 – Cadastros, elaboração de ficha cadastral, renovações cadastrais e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais: 5%

15.06 – Emissão, remissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral, abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos, agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custodia: 5%.

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo: 5%.

15.08 – Emissão, remissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou

contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins: 5%.

15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing) : 5%.

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral: 5%.

15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados: 5%.

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários: 5%.

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio: 5%.

15.14 – Fornecimento, emissão, remissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres: 5%.

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento: 5%.

15.16 – Emissão, remissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral: 5%.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulsos ou por talão: 5%.

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, remissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e remissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário: 5%.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal: 5%.

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares: 5%.

17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativas e congêneres: 5%.

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa: 5%.

17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra: 5%.

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço: 5%.

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários: 5%.

17.07 – Franquia (franchising): 5%.

17.08 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas: 5%.

17.09 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres: 5%.

17.10 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS) :5%.

17.11 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros: 5%.

17.12 – Leilão e congêneres: 5%.

17.13 – Advocacia: 5%.

17.14 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica: 5%.

17.15 – Auditoria: 5%.

17.16 – Análise de Organização e Métodos: 5%.

17.17 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza: 5%.

17.18 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares: 5%.

17.19 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira: 5%.

17.20 – Estatística: 5%.

17.21 – Cobrança em geral: 5%.

17.22 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring): 5%.

17.23 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres: 5%.

18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres: 5%.

19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres: 5%.

20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres: 5%.

20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres: 5%.

20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres: 5%.

21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais: 5%.

22 – Serviços de exploração de rodovia.

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais: 5%.

23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industriais e congêneres.

23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industriais e congêneres: 5%.

24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres: 5%.

25 – Serviços funerários.

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos, desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres: 5%.

25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos: 5%.

25.03 – Planos ou convênio funerários: 5%.

25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios: 5%.

26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courriere congêneres.

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres: 5%.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO-ES
GABINETE DO PREFEITO

27 – Serviços de assistência social.

27.01 – Serviços de assistência social: 5%.

28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza: 5%.

29 – Serviços de biblioteconomia.

29.01 – Serviços de biblioteconomia: 5%.

30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química: 5%.

31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres: 5%.

32 – Serviços de desenhos técnicos.

32.01 – Serviços de desenhos técnicos: 5%.

33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres: 5%.

34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres: 5%.

35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas: 5%.

36 – Serviços de meteorologia.

36.01 – Serviços de meteorologia: 5%.

37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins: 5%.

38 – Serviços de museologia.

38.01 – Serviços de museologia: 5%.

39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 – Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço) :5%.

40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 – Obras de arte sob encomenda: 5%.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO-ES
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

TFL - Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e de funcionamento de Estabelecimento.

Atividade Principal:	Metragem em m² até:	Valor em UF
Comércio ou Prestação de Serviço	50	25
	100	43
	150	65
	200	83
	250	105
	300	130
	350	150
	400	175
	450	200
	500	225
	1000	250
	2000	275
	3000	300
	4000	325
	5000	350
	Acima de 5000	400
Indústria	50	50
	100	105
	150	140
	200	175
	250	213
	300	250
	350	288
	400	362
	500	430
	1000	480
	2000	530
	3000	580
	4000	630
	5000	680
	Acima de 5000	730

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO-ES
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

Agrupamento de Estabelecimento

– GRUPO I –

1 – INDÚSTRIA DE:

1.1 – Medicamentos;
1.2 – Agrotóxicos;
1.3 – Produtos Biológicos;
1.4 – Farmoquímica;
1.5 – Conservas de produtos de origem animal;
1.6 – Embutidos;
1.7 – Alimentos para fins especiais (Dietéticos, para lactante e outros conforme legislação específica);
1.8 – Produtos de mar (peixe, mariscos e congêneres);
1.9 – Subprodutos lácteos;
1.10 – Solução nutritiva parenteral;
1.11 – Alimentos.
1.12 – Gelo.
1.13 – Envazadora de Água minerais
1.14 – Cosméticos, perfumes e produtos de higiene.
1.15 – Saneantes domissanitários
1.16 – Produtos não relacionados a saúde.
1.17 – Amido e derivados.
1.18 – Bebidas alcoólicas.
1.19 – Bebidas analcoólicas, sucos e outras.
1.20 – Biscoitos e bolachas.
1.21 – Cacau, chocolate sucedâneos
1.22 – Confeitos, caramelos, bombons e similares.
1.23 – Farinhas.
1.24 – Açúcar.
1.25 – Fumo.

1.26 – Embalagens.
1.27 – Desidratadoras de cereais.
1.28 – Indústrias Químicas;
1.29 – Indústria Têxtil;
1.30 – Indústria de Destilação de Álcool;
1.31 – Correlatos.
1.32 – Beneficiadoras de grãos.
1.33 – Refinação e Envasamento de Gorduras e Azeites.

2 – **SERVIÇOS DE SAÚDE:**

2.1 – Serviço de terapia renal substitutiva.
2.2 – Hospital Geral.
2.3 – Especializado.
2.4 – Hospital Dia ou Maternidade.
2.5 – Prestadores de serviço que utilizam radiação ionizante.
2.6 – Serviço de hemoterapia.
2.7 – Serviço de urgência e emergência.
2.8 – Serviço de quimioterapia.
2.9 – Agência Transfusional.
2.10 – Banco de órgãos, de medula e leite humano.
2.11 – Farmácias que preparam nutrição parenteral.
2.12 – Unidade de Saúde com Procedimento invasivo.
2.11 – Outros serviços de saúde especializada.
2.12 – Drogaria.
2.13 – Farmácia.
2.14 – Ervanária.
2.15 – Posto de medicamento.
2.16 – Dispensários de medicamento.
2.17 – Óticas;
2.18 – Unidades de saúde sem procedimento invasivo.
2.19 – Unidades de transporte de paciente sem procedimento (Ambulância)
2.20 – Unidades de transporte de paciente com procedimento (UTI Móvel).
2.21 – Hospital.
2.22 – Lactário.

3 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INTERESSE À SAÚDE:

3.1 – Estabelecimento de irradiação de produtos;

3.2 – Estabelecimentos que procedem à esterilização de produtos correlatos (Centrais de esterilização);

3.3 – Serviços de transporte de material de Alto Risco para a saúde

3.4 – Canis

4 - SERVIÇOS DE SAÚDE - CLÍNICAS E CONSULTÓRIOS:

4.1 – Médicos com e sem procedimento invasivo;

4.2 – Com Procedimentos cirúrgicos;

4.3 – Radiológicos;

4.4 – Hemodiálise.

4.5 – Unidade odontológica com ou sem equipamento de raios-X;

4.6 – Fisioterapia;

4.7 – Ortopedia;

4.8 – Psicologia;

4.9 – Dermatologia;

4.10 – Hematologia;

4.11 – Medicina Nuclear;

4.12 – Eletrolise;

4.13 – Veterinários com e sem procedimento invasivo.

4.14 – Veterinários com ou sem equipamento de raios-X.

5 - COMÉRCIO DE:

5.1 – Artigos dentários;

5.2 – Artigos Ortopédicos;

5.3 – Artigos médicos – Hospitalares;

6 - LABORATÓRIOS E POSTO DE COLETAS:

6.1 – Posto de Coleta de Analise Clinica;

6.2 – Posto de Coleta de Sangue.

6.3 – Laboratório de Analise Clinica, Citopatológicas e Anatomo-patologicas

6.4 – Laboratório de Proteses Dentárias e Ortopédicas;

6.5 – Laboratório de Radio Imunoensaio.

7 – MATADOUROS E FRIGORIFICOS:

7.1 – Matadouro Bovino.

7.2 – Matadouro Suíno.

7.3 – Matadouro de Aves.

7.4 – Outros Matadouros.

7.5 – Frigorifico Bovino

7.6 – Frigorifico Bovino.

8 – OUTROS SERVIÇOS RELACIONADOS DIRETA E INDIRETAMENTE À SAÚDE

8.1 – Usina Pasteurizadora e ou Processadora de Leite.

8.2 – Cozinha Industria.

8.3 – Refeitório Industrial.

8.4 – Serviço de Alimentos para Meios de Transportes.

8.5 – Congêneres.

– GRUPO II –

1 – COMÉRCIO E CONGÊNERES DE:

1.1 – Conservas de produtos de origem animal;

1.2 – Desidratadoras de Carnes;

1.3 – Massas Frescas e produtos semi-processados pereciveis;

1.4 – Aditivos para alimentos;

1.5 – Gelatinas, pudins e pós para sobremesas e sorvetes;

1.6 – Gelo;

1.7 – Gorduras e azeites;

1.8 – Produtos veterinários;

1.9 – Marmeladas, doces e xaropes;

1.10 – Massas secas;

1.11 – Produtos Agrotóxicos, agricolas e congêres.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO-ES
GABINETE DO PREFEITO

2 – **DISTRIBUIDORA e ENTREPOSTO:**

2.1 – Entreposto e Distribuidora de Carnes e congêneres;

2.2 – Entreposto e Resfriamento de Leite;

2.3 – Distribuidora de produtos agrícolas e agropecuários;

3 – **OUTROS SERVIÇOS RELACIONADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE À SAÚDE.**

3.1 – Limpadoras de Fossas;

3.2 – Dedetização;

3.3 – Desratização;

4 – **EMPRESA DE TRANSPORTE DE:**

4.1 – Alimentos;

4.2 –Correlatos;

4.3 – Gelo;

4.4 – Água de Abastecimento;

4.5 – Medicamentos;

4.6 – Drogas;

4.7 – Insumos farmacêuticos;

4.8 – Cosméticos;

4.9 – Perfumes e Produtos de Higiene;

5 – **ARMAZÉNS DE DEPÓSITO:**

5.1 – Alimentos e produtos relacionados à alimentos;

5.2 – Gelo;

5.3 – Correlatos;

5.4 – Produtos saneantes domissanitários;

5.5 – Medicamentos;

5.6 – Drogas e Insumos farmacêuticos;

5.7 – Cosméticos, perfumes e produtos de higiene pessoal;

5.8 – Produtos não relacionados diretamente à saúde;

5.9 – Depósito de grãos;

5.10 – Granjas Produtoras de Ovos.

– GRUPO III –

1 – COMÉRCIO DE:

1.1 – Combustíveis.
1.2 – Saneantes domissanitários.
1.3 – Gás liquefeito.
1.4 – Gelo.
1.5 – Correlatos.
1.6 – Cosméticos, Perfumes e Produtos de Higiene pessoal.
1.7 – Produtos veterinários.

2 – COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS:

2.1 – Restaurantes, churrascarias, pizzarias e correlatos.
2.2 – Supermercados, Mercearias e congêneres.
2.3 – Cooperativas.
2.4 – Carnes em geral.
2.5 – Padarias, panificadora, confeitaria.
2.6 – Lanchonete, pastelarias, petiscaria e afins.
2.7 – Casas de café e chá.
2.8 – Peixarias.
2.9 – Envazadoras de chá e cafés, condimentos e especiarias.
2.10 – Mercadinhos, quitandas, cantinas, casa de frutas e verduras;

3 – SERVIÇOS ESPECÍFICOS RELACIONADOS Á SAÚDE:

3.1 – Instituto de beleza com e sem responsável médico.
3.2 – Salão de Beleza.
3.3 – Sala Esteticista.
3.4 – Sala de Massagens.
3.5 – Manicure, Pedicuro e correlatos.
3.6 – Estabelecimento de Ensino (Fundamental, Médio, Profissionalizante e Superior)
3.7 – Academia de Ginástica, musculação, condicionamento físico e congêneres.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO-ES
GABINETE DO PREFEITO

4 – LOCAIS DE USO PUBLICO RESTRITO:

4.1 – Piscina de uso público restrito.
4.2 – Cemitérios, Necrotérios, Crematório, Funerária, Capela Mortuária e congêneres.
4.3 – Hotéis, Pensões, Motéis, Dormitórios, Pousadas e Congêneres.
4.4 – Clubes, Boates, Saunas e congêneres.
4.5 – Circos, Parques, Rodeios e congêneres.

5 – OUTROS SERVIÇOS RELACIONADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE À SAÚDE.

5.1 – Vidraçaria.
5.2 – Serraria, Fabrica de Móveis e congêneres.
5.3 – Serralheria e congêneres.

– GRUPO IV–

1 – OUTROS

1.1 – Cerealista.
1.2 – Bares e botecos.
1.3 – Depósito de bebidas;
1.4 – Depósito de frutas ou verduras;
1.5 – Feiras livres e comércio ambulante de alimentos não pereciveis;
1.6 – Barracas de feira livre com venda de carnes, pescados e derivados;
1.7 – Comércio ambulante de gêneros alimentícios;
1.8 – Piscinas;
1.9 – Quiosques e trailers.
1.10 –Correlatos.
1.11 –Comércio de condimentos, molhos e especiarias.

GRUPO V

1 – COMÉRCIO E SERVIÇOS:

1.1 – Borracharia;
1.2 – De couro, peles e produtos similares;

1.3 – Frios em geral;

1.4 – Sorveterias e similares;

1.5 – Creches, pré-escolas;

2 – DISTRIBUIDORA DE:

2.1 – Saneantes domissanitáriossem fracionamento.

2.2 – Saneantes domissanitários com fracionamento.

2.3 – Medicamentos;

2.4 – Cosméticos, perfumes e produtos de higiene sem fracionamento.

2.5 – Cosméticos, perfumes e produtos de higiene com fracionamento

2.5 – Correlatos sem fracionamento.

2.6 – Gêlo.

2.7 – Alimento e produtos Relacionados a Alimento.

3 – SERVIÇOS DE INTERESSE A SAÚDE:

3.1 – Casas de apoio a portadores de HIV;

3.2 – Casa de repouso;

3.3 – Casa de Idosos ou Asilos;

3.4 – Estabelecimentos que praticam acupuntura, pedicuros, pedólogos;

3.5 – Lavanderia de roupas (uso hospitalar);

3.6 – Estabelecimento de tatuagem;

3.7 – Congêneres.

3.8 – Casa de Saude.

GRUPO VI

1 – HABITE E APROVAÇÃO DE PROJETOS:

1.1 – Habite-se Sanitário para Residência.

1.2 – Habite-se Sanitário para Estabelecimento Médico-Hospitalar.

1.3 – Habite-se sanitário para Outros Estabelecimento de Interesse para a Vigilância Sanitária

1.4 – Aprovação de Projetos para Residências

1.5 – Aprovação de Projetos para Estabelecimento Médico-Hospitalar.

1.6 – Aprovação de Projetos para Estabelecimento de Interesse para a Vigilância Sanitária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO-ES
GABINETE DO PREFEITO

GRUPO VII

1 – TAXA DE ESGOTO SANITÁRIO.

TABELAS

1. **VISTORIA DE QUALQUER NATUREZA** (inclusive para efeito de concessão e renovação de Licença Sanitária para funcionamento incluindo fornecimento de laudos).

1.1. ESTABELECIMENTOS DOS GRUPOS I E III

Área Total Construída e/ou utilizada	Valor da Taxa
Menor de 50m²	70 UF
50 a 99m²	80 UF
100 a 149m²	90 UF
150 a 199m²	100 UF
200 a 249m²	110 UF
250 a 299m²	120 UF
APÓS 300M² AUMENTA EM 20 UF PARA CADA 50M²	

1.2. ESTABELECIMENTOS DOS GRUPOS II E IV

Área Total Construída e/ou utilizada	Valor da Taxa
Menor de 40m²	20 UF
50 a 99m²	30 UF
100 a 149m²	40 UF
150 a 199m²	50 UF
200 a 249m²	60 UF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO-ES
GABINETE DO PREFEITO

250 a 299m²	70 UF
APÓS 300M² AUMENTA 10 UF A CADA 50M²	

1.3 ESTABELECIMENTOS DOS GRUPOS V E VI

Área Total Construída e/ou utilizada	Valor da Taxa
[illegible]	30 UF
50 a 99m²	40 UF
[illegible]	50 UF
150 a 199m²	60 UF
[illegible]	70 UF
250 a 299m²	80 UF
APÓS 300M² AUMENTA 10 UF A CADA 50M²	

1.4. PARA O GRUPO VII

Valor da Taxa de Esgoto Sanitário	30 %

2. OUTROS PROCEDIMENTOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA:

2.1. Baixa de responsabilidade profissional. **20 UFMPC**

2.2. Abertura, encerramento e transferência de livros.**30 UFMPC**

2.3. Solicitação de Baixa de Alvará de Licença por encerramento de atividade. **30 UFMPC**

2.4. Expedição de Certidão**30 UFMPC**

2.5. ALVARÁS DE LICENÇA SANITÁRIA

Área Total Construída e/ou utilizada	Valor da Taxa
[illegible]	30 UF
50 a 99m²	40 UF
[illegible]	50 UF
150 a 199m²	60 UF

200 a 249m²	70 UF
250 a 299m²	80 UF
APÓS 300M² AUMENTA 20 UF A CADA 100M²	

2.6. Expedição de Guia de Trânsito da Vigilância Sanitária. **35 UFMPC**

2.7. Outros Procedimentos não Especificados. **35 UFMPC**

2.7.1. Inutilização de Produtos destinados ao Consumo de Até 50 kg ou L. **20 UFMPC**

2.7.2. A cada 50 KG OU L será somada 05 UF

2.8. Apreensão ou Guarda de Bens ou Animais (por dia, Unidade, KG ou LTS) **20 UFMPC**

2.9. Concessão de notificação de Receituário "A" para profissionais que prescrevem medicamentos da Portaria 28 (lista 1 e 2). **20 UFMPC**

2.10. Concessão de fração numérica de Receituário "B" para profissionais que prescrevem medicamentos da Portaria 28 (lista 1 e 2). **20 UFMPC**

ANEXO IV

TFA- Taxa de Fiscalização de Anúncio

Especificação	Valor em UF
Outodoor - até 27 m²	15
Anúncio luminoso ou iluminado - até 27m²	15
Painel eletrônico publicitário - até 27 m²	15
Anúncio publicitário projetado - até 27m² de área de projeção	15
Anúncio em veiculo de transporte de passageiro e de carga- 27m²	15
Faixa com anúncios publicitários- até 27m²	15
Demais anúncios publicitários não especificados pintados ou colados- até 27m²	15
Balão publicitário- por unidade	55
Balão publicitário dirigível- por unidade	55
Anúncio publicitário em panfleto ou prospecto- por milheiro	30
Anúncio publicitário sonoro em veículo motorizado- por anúncio	15
Anúncio publicitário sonoro em veículo não motorizado- por anúncio	7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO-ES
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO V

TFHE – Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial

Atividade Principal:	Espaço de Tempo:	Valor em UF
Comércio ou Prestação de Serviço	Hora	5
	Dia	10
	Semana	13
	Mês	15
	Ano	20
Indústria	Hora	15
	Dia	27
	Semana	40
	Mês	52
	Ano	65

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO-ES
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VI

TFE- Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante e Eventual

Atividade:	Situação:	Espaço de Tempo:	Valor em UF:
Ambulante	Carros	Hora	8
		Dia	11
		Semana	21
		Mês	30
		Ano	42
	Pessoas a Pé	Hora	2
		Dia	3
		Semana	4
		Mês	7
		Ano	10
	Carrinhos de Churrasco e congêneres	Hora	2
		Dia	3
		Semana	4
		Mês	7
		Ano	8
	Trailes	Hora	7
		Dia	8
		Semana	15
		Mês	23
		Ano	33
	Calçadas de Bares	Hora	8
		Dia	11
		Semana	21
		Mês	30
		Ano	42
	Barracas Calçadas	Hora	4
		Dia	4
		Semana	8
		Mês	14
		Ano	17
	Outros	Hora	7
		Dia	10
		Semana	19
		Mês	27
		Ano	40

Eventual	Hora	4
	Dia	4
	Semana	8
	Mês	13
	Ano	17
Feirante	Hora	4
	Dia	4
	Semana	8
	Mês	13
	Ano	17

ANEXO VII

TFO – Taxa de Fiscalização de Obras.

Situação	Valor em UF por m²
Construção, Reforma e Outros	1,00

ANEXO VIII

TFP - Taxa de Fiscalização e Ocupação e Permanência em Árias Públicas

Atividade Principal:	Espaço de Tempo:	Valor em UF
Espaços ocupados com finalidade comercial ou de prestação de serviços	Ponto de Táxi	25
	Feira Permanente a cada 10 metros quadrados	20
	Feira livre e similares a cada 4 metros quadrados	20
	Box em mercado	30
	Pedra em Mercado	17
	Placa, painel publicitário e similares a cada 4 metros quadrados	8
	Quiosque, trailler e similares a cada 25 metros quadrados	50
	Balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares	6
	Veículos Motorizados	41
	Canteiro de obras a cada 11 metros quadrados	21
	Outras Atividades	33
Ocupação com evento em parques vivenciais e recreativos	Eventos com ou sem cobrança de ingresso a cada 500 metros quadrados	20
	Estacionamento cercado a cada 500 metros quadrados	20